PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710 Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tipa.jus.br

Oficio Circular nº. 284/2013-CJCI

Belém, 18 de novembro de 2013.

Às suas Excelências

Juízes de Execução Penal das Comarcas: Parauapebas, Abaetetuba, Santarém, Altamira, Bragança, Cametá, Capanema, Itaituba, Marabá, Mocajuba, Paragominas, Redenção, Salinópolis, Tomé-Açu, Tucuruí, Breves.

Assunto: Provimento nº 8/2010 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça – Define medidas de aprimoramento relacionadas ao comparecimento em juízo dos beneficiados pela suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena ou livramento condicional.

Senhor (a) Magistrado (a),

Honrada em cumprimenta-lo (a) encaminho cópia do Provimento nº. 8/2010, ao tempo em que solicito informar a esta CJCI, no prazo de 10 (dez) dias, quais as medidas implementadas na Vara de competência de Vossa Excelência, no sentido de dar cumprimento às determinações contidas no aludido provimento.

Como exemplos, remeto cópia da Portaria nº 262/2012-DFCri, do Fórum Criminal de Belém, e da Portaria nº 028/2013-DF, da Diretoria do Fórum da Comarca de Castanhal, as quais definem os mecanismos utilizados naqueles Juízos.

Atenciosamente.

MARIA DE NAZARE

Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



### PROVIMENTO Nº 8

Define medidas de aprimoramento relacionadas ao comparecimento em juízo dos beneficiados pela suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena ou livramento condicional.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais de aprimoramento dos serviços judiciários, tendo em vista a relevância do tema e o disposto no artigo 8°, XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, § 2°, c, do Código Penal, pelo qual muitos dos beneficiados pela suspensão condicional da pena são obrigados a comparecer pessoal e mensalmente em juízo para informar e justificar as suas atividades;

CONSIDERANDO que a mesma condição costuma ser imposta àqueles que desfrutam da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995) e do livramento condicional (art. 132, § 1°, "b", da Lei n. 7.210/1984).

CONSIDERANDO que o número de pessoas submetidas ao comparecimento mensal em juízo é bastante expressivo;

CONSIDERANDO que muitas vezes o horário de atendimento nos fóruns é o mesmo horário de trabalho daqueles que são obrigados a justificar suas atividades em juízo;

CONSIDERANDO que a coincidência de horários faz com que vários trabalhadores sacrifiquem o horário de almoço ou mesmo o dia de trabalho para obter um simples carimbo de comparecimento perante o juízo;

CONSIDERANDO que o período de comparecimento em juízo pode ser utilizado para orientações de caráter social e psicológico;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Na comarca ou subseção em que funcione juízo criminal, o tribunal responsável organizará, no mínimo, um plantão mensal para que os acusados ou processados possam cumprir a obrigação de informar ou justificar as suas atividades (art. 78, § 2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1995 e; art. 132, § 1º, "b", da Lei n. 7.210/1984).

Parágrafo único: O plantão será realizado sem prejuízo da manutenção do atendimento efetivado durante a jornada normal de trabalho.

Art. 2º O plantão funcionará no período noturno ou durante o final de semana, em número de horas capaz de absorver a demanda com a necessária eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Art. 3º As informações e justificativas poderão ser apresentadas ao magistrado ou à pessoa por ele designada.

Art. 4º Faculta-se a designação de voluntários, preferencialmente dentre aqueles dotados de noções de psicologia ou serviço social, para a coleta das informações e justificativas.

Art. 5º O comparecimento será registrado em livro próprio do plantão e dele será fornecido recibo ao interessado, sem prejuízo da sua oportuna anotação nos autos do processo específico ou em outro sistema de controle utilizado pelo juízo.

Art. 6º Faculta-se a celebração de convênio entre o Tribunal Estadual e o Tribunal Federal, para a racionalização dos recursos disponíveis e cooperação no desenvolvimento dos plantões.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor no prazo de 30 dias da data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2010.

MINISTRO GILSON DIPP

Corregedor Nacional de Justiça

# TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 5010/2012 - Quarta-Feira, 18 de Abril de 2012

# FÓRUM CRIMINAL DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

PORTARIA 262/2012-DFCri

O Exmo. Sr. Raimundo Moisés Alves Flexa, Julz de Direito, Diretor do Fórum Criminal, no uso de suas atribulções legais, etc...

CONSIDERANDO o Provimento nº 08/2010 do Conselho Nacional de Justica;

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos nº 20116000159-6, pela Desa. Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, Dra. Luzia Nadja Guimarães Nascimento;

CONSIDERANDO a sugestão contida no oficio nº 173/2011-DFCri.

#### RESOLVE:

Art. 1º - DISPONIBILIZAR o Plenário Elzaman Bitencourt no último domingo de cada mês de 08 às 14h , para que os técnicos do <u>SEFIS da Vara de Execuções Penals</u>, em regime de escala, realizem atendimento aos condenados que necessitem informar ou justificar suas atividades e que não possam fazê-la no expediente normal.

Art. 2º - DETERMINAR aos Diretores de Secretaria escatados no último domingo de cada mês; que, mediante a assinatura em formulário próprio, disponível na intranet do TJE/PA realizam atendimento aos processados que necessitem informar ou justificar suas atividades , ficando obrigado a repassar a Vara competente o comprovante do cumprimento da obrigação, através da Distribuição do Fórum Criminal da Capital.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 17 de Abril de 2012.

Juiz Raimundo Molsée Alves Flexa

Diretor do Fórum Criminal

Fórum Criminal



### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE CASTANHAL

PORTARIA Nº 028/2013 - DF

A Exma. Dra. HELOISA HELENA DA SILVA GATO, Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. etc.

CONSIDERANDO o Provimento nº 08/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos nº 20116000159-6, pela Desa. Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, Dra. Luzia Nadja Guimarães Nascimento;

CONSIDERANDO a sugestão contida no oficio nº 173/2011-DFCri;

## RESOLVE:

Art. 1º. Disponibilizar o Salão do Júri do Fórum Des. João Bento de Souza no terceiro domingo de cada mês de 08 às 14h, para que os técnicos do Setor Social II – vinculado à Vara de Execuções Penais realizem atendimento aos condenados que necessitem informar ou justificar suas atividades e que não possam fazê-lo no expediente normal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Castanhal (PA), 04 de abril de 2013.

HELOISA HELEW DASSLIVA GATO
Juiza de Direito e Direitora do Fórum
Comarca de Castanhal